



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
060	2023/SMS		

CONTRATO N° 229/2023 - PMP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa **LABORATORIO MÉDICO DR. FALCÃO LTDA - EPP**.

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **LABORATORIO MEDICO DR. FALCÃO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 31.848.435/0001-14, sediada à Rua Quarenta e Um, nº 618, bairro Vila Santa Cecília, na cidade de Volta Redonda/RJ, representada neste ato pelo Sr. **PEDRO MACHADO FALCÃO**, portador da Carteira de Identidade nº 52-18201, expedida pelo CRM, e CPF/MF nº 332.887.717-72, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, em conformidade com o processo administrativo nº **060/2023/SMS/PMP**, resultante do **Pregão Eletrônico nº 050/2023 - SRP**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de exame laboratorial Anatomopatológico e Citopatológico**, em conformidade com as especificações previstas no processo administrativo nº **0888/2019/SMS/PMP**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMP, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrições contidas no Anexo Único, que faz parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente e Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá o prazo de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
060	2023/SMS		

do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de prorrogação do prazo contratual, após cada período de 12 (doze) meses, os valores dos serviços poderão ser reajustados conforme previsão legal da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por não renovar este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

- DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia da prestação de serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução dos serviços.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA.

DA CONTRATADA

Obedecer exatamente a especificação constante do ANEXO ÚNICO, do contrato e



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
060	2023/SMS		

na proposta da CONTRATADA;

A CONTRATADA deverá iniciar a prestação do serviço, imediatamente após efetuação do Contrato;

A CONTRATADA deverá efetuar o exame mediante autorização do DACA e do Laboratório Municipal;

Os laudos deverão ser emitidos em até 15 (quinze) dias úteis a contar da data de recebimento do material para não comprometer a qualidade das amostras;

Em caso de exame com necessidade de preparo, este deve ser encaminhado ao DACA, para ser repassado ao paciente anexo à marcação;

Em caso da empresa contratada cancelar o agendamento por motivo de força maior, esta ficará responsável por comunicar ao DACA com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas, e já disponibilizar nova data para a realização do mesmo;

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção;

A Fiscalização e Supervisão efetuadas pelo Município serão exercidas pela Secretaria, através de servidor especialmente designado pelo ato de designação fiscal constante no processo, que se reserva o direito de recusar os serviços quando estes não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuado;

A recusa de qualquer serviço por divergência com a nota de empenho, defeito ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará suspensão no prazo de execução do serviço, ficando o adjudicatário obrigado à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis;

A Secretaria requisitante será responsável por fiscalizar o serviço prestado e a empresa prestadora obriga-se a substituir em qualquer época, a suas expensas, o serviço prestado e aceito desde que fique comprovada a existência de defeito/erro, cuja verificação só é possível quando de sua utilização;

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização deste Contrato, será exercida pela secretaria requisitante através da servidora **ADRIANA BARBOSA BATISTA**, matrícula nº 96.867, especialmente designada por Ato de Designação de Fiscal, constante no Processo Administrativo nº 060/2023/SMS, a quem incumbirá acompanhar a conformidade da execução do objeto, determinando ao Contratado as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato.

A Fiscalização terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas da manutenção, sem que isto implique em transferência de responsabilidade



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
060	2023/SMS		

sobre a execução do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir: 03.01.10.302.0063.2410 - 3.3.90.39.99.00.00.00.0600 - 221 03.01.10.302.0063.2393 - 3.3.90.39.99.00.00.00.0621 - 154.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$ 72.720,00 (setenta e dois mil e setecentos e vinte reais), devendo a Contratada extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHEIRAL, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônica);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do Pregão se processará de acordo com o que



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
060	2023/SMS		

estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do Pregão se processarão de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento do prazo de prestação de serviço sujeitará o fornecedor às seguintes penalidades:

Atraso injustificado de 1 a 5 dias para início da Prestação de Serviços será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 dias para início da Prestação de Serviços poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 dias para início da Prestação de Serviços, poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

A entrega dos serviços, de forma inadequada ou sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total da prestação do serviço e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A CONTRATADA é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o CONTRATANTE isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
060	2023/SMS		

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE:

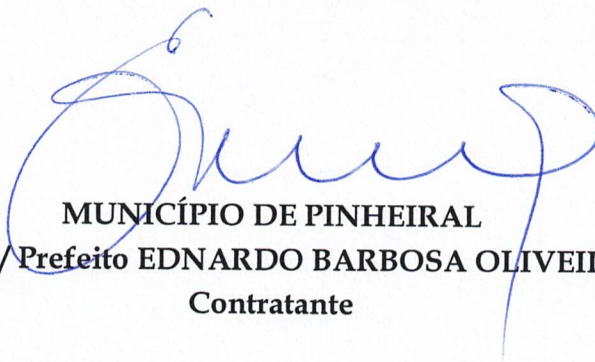
Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

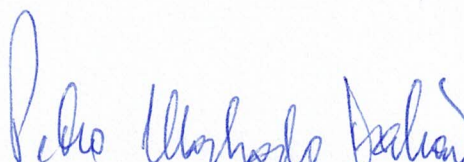
As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente CONTRATO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 09 de novembro de 2023.



MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ Prefeito EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
Contratante



LABORATORIO MEDICO DR FALCÃO LTDA - EPP
Rep. p/ PEDRO MACHADO FALCÃO
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Juliana Andrade
CPF: 111526557-10 RG: 20927687-2 DIC

Nome: Rita de Cassia Machado Falcão
CPF: 788626127-53 RG: 06095699-2 Dhan.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
060	2023/SMS		

ANEXO ÚNICO

CONTRATO N°

n° do Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor Unit. Final	Valor Total
01	891	SERV	Exame laboratorial ANATOMOPATOLÓGICO (por biópsia ou peça cirúrgica)	80,00	71.280,00
02	09	SERV	Exame laboratorial CITOPATOLÓGICO DE LÍQUIDOS (biológicos, aspirados, raspados, lavados, imprint e cell block)	80,00	720,00
03	09	SERV	Exame laboratorial CITOPATOLÓGICO DE LÍQUIDOS (descarga papilar/PAAF de mama)	80,00	720,00
Valor Total:				R\$ 72.720,00	